



- **E-BOOK** -

**PRORROGAÇÕES
TRIBUTÁRIAS DE APOIO AS
EMPRESAS FRENTE A
PANDEMIA DA COVID-19**

Atualizado até 21/05/2020



ISM MEP

Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

1.1. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO FEDERAL

1.1.1 - TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PARCELAMENTO)

1.1.2 - VALIDADE DA CND E CPEND

1.1.3 - SISTEMA “S” - REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM 50%

1.1.4 - FGTS – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO
E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

1.1.5 - IPI - REDUÇÃO A ZERO DE 50 PRODUTOS
DE USO MÉDICO-HOSPITALAR

1.1.6 - IOF - REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA

1.1.7 - PIS/PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

1.1.8 - SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA – PGFN

1.1.9 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IRPF)

1.1.10 - DECLARAÇÃO DE CAPITAIS NO EXTERIOR (CBE)

1.1.11 - PRORROGAÇÃO DA DCTF E EFD
CONTRIBUICOES PIS/PASEP COFINS

1.1.12 - PARCELAMENTOS ADMINISTRADOS
PELA RFB E PELA PGFN

1.1.13 - PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA
ECD REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019

1.1.14 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZOS
DE PAGAMENTO DE PARCELAS E DE FORMALIZAÇÃO
DE OPÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

1.2. - MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

1.2.1 - PRORROGAÇÃO DO ICMS E DO ISS

1.1. MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO FEDERAL

1.1.1 - TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PARCELAMENTO)

Em 25 de março de 2020 a PGFN prorrogou o prazo para a adesão à transação extraordinária até o término da vigência da Medida Provisória nº 899, ou seja, até a sanção ou veto presidencial, que deve ocorrer em até 15 (quinze) dias. Condições:

	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
Entrada	1% do débito	Parcelável em até 3 vezes
Parcelas	Até 81 parcelas (PJ)	Carência: Início do pagamento em junho de 2020
	Até 97 parcelas (pessoa física, ME ou EPP)	

Base legal:

Portaria PGFN nº 7.820, de 18 de março de 2020;

Portaria PGFN nº 8.457/2020, de 25 de março de 2020.

1.1.2 - VALIDADE DA CND E CPEND

Foi prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos - CND relativas a tributos federais, bem como as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos - CPEND.

Base legal:

Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

1.1.3 - SISTEMA “S” – REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM 50%

As contribuições devidas ao “Sistema S” sofrerão redução de 50% em suas alíquotas por três meses, até 30 de junho de 2020, para não afetar o caixa das empresas. Alíquotas atualizadas:

CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA ANTERIOR	ALÍQUOTA REDUZIDA
SESCOOP		2,5%	1,25%
SESI, SESC e SEST		1,5%	0,75%
SENAC, SENAI e SENAT		1%	0,5%
SENAR	Sobre a folha de pagamento	2,5%	1,25%
	Sobre a receita da comercialização da produção rural (PJ ou agroindústria)	0,25%	0,125%
	Sobre a receita da comercialização da produção rural (pessoa física ou segurado especial)	0,2%	0,1%

No mesmo período, a retribuição para os beneficiários será de 7% (sete por cento).

Base legal:

Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

1.1.4 - FGTS – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO E POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Foi suspenso por três meses o prazo para todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia, pagarem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Os pagamentos poderão ser parcelados em 6 parcelas, com início em julho e vencimento no dia 7 de cada mês:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO ORIGINAL	INÍCIO DO PAGAMENTO
Março de 2020	abril	7 de julho
Abril de 2020	maio	7 de agosto
Maio de 2020	junho	7 de setembro
		7 de outubro
		7 de novembro
		7 de dezembro

Para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia **07 de cada mês**, na forma seguinte, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso:

a) Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência);

b) Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

c) O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista nas alíneas “a” ou “b”, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de **20 de junho 2020** para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

Base legal:

Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020

Circular CEF n.º 893, de 24 de março de 2020

1.1.5 - IPI – REDUÇÃO A ZERO DE 50 PRODUTOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR

Redução a **zero** das alíquotas de importação de **50 produtos** de uso médico-hospitalar necessários ao combate do coronavírus, até 1º de outubro de 2020, além de simplificação do despacho aduaneiro.

Base legal:

Decreto nº 10.285/2020 do dia 20 de março de 2020

1.1.6 - IOF – REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA

Foram reduzidas a **zero** as alíquotas do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, nas operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020.

Base legal:

Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020.

1.1.7 - PIS/PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Foi prorrogado os prazos para recolhimento do PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição Previdenciária Patronal, do Risco de Acidente do Trabalho (RAT) de 1% a 3% da folha de salário, incidente sobre a folha de pagamentos que venceriam em abril e maio de 2020. Também foram postergados a contribuição dos autônomos de 20%, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o Funrural. Os valores relativos aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, que deveriam ser pagos até 20/4/2020 e 20/5/2020, poderão ser pagos junto com as contribuições referentes aos meses de julho e setembro. Assim, o vencimento foi prorrogado para 20/8/2020 e 20/10/2020, respectivamente:

PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO ORIGINAL	NOVO VENCIMENTO
Março de 2020	Até 20/04/2020	Até 20/08/2020
Abril de 2020	Até 20/05/2020	Até 20/10/2020

Base legal:

Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
 Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020

1.1.8 - SUSPENSÃO DE ATOS DE COBRANÇA – PGFN

Foi determinada a suspensão dos atos de cobrança de débitos federais, por 90 (noventa) dias, abrangendo:

- Os prazos de impugnações administrativas em procedimentos de cobrança;
- A instauração de novos procedimentos de cobrança;
- O encaminhamento de certidões da dívida ativa (CDA) para cartórios de protesto. A inscrição
- em dívida ativa continuará a ocorrer;
- A instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;
- A oferta antecipada de uma garantia em execução fiscal, mesmo para aqueles que já tenham recebido a carta ou venham a receber no período.

O portal “Regularize” (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>) continua ativo e disponível e o prazo de manifestação/impugnação volta a correr ao final do período de 90 (noventa) dias. A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para a entrega das declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF), que vence em 30 de abril de 2020. O novo prazo se encerra em 30 de junho de 2020.

Base legal:

Instrução Normativa RFB nº 1.930 da RFB, de 1º de abril de 2020

1.1.9 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IRPF)

A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para a entrega das declarações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF), que vence em 30 de abril de 2020. O novo prazo se encerra em 30 de junho de 2020.

Base legal:

Instrução Normativa RFB nº 1.930 da RFB, de 1º de abril de 2020

1.1.10 - DECLARAÇÃO DE CAPITAIS NO EXTERIOR (CBE)

O prazo para entrega da declaração de capitais brasileiros no exterior ao Banco Central (CBE) foi prorrogado pelo Banco Central do Brasil para as 18h do dia 1º de junho de 2020.

Base legal:

Circular nº 3.995, do BACEN, de 24 de março de 2020

1.1.11 – PRORROGAÇÃO DA DCTF E EFD CONTRIBUICOES PIS/PASEP COFINS

A Receita Federal do Brasil prorrogou a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)

VENCIMENTO ORIGINAL DCTF	NOVO PRAZO DCTF
15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020	15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020

VENCIMENTO ORIGINAL EFD CONTRIBUICOES PIS/PASEP COFINS	NOVO PRAZO EFD CONTRIBUICOES PIS/PASEP COFINS
10º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020	10º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020

Base legal:

Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020

1.1.12 - PARCELAMENTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E PELA PGFN

Foi prorrogado os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procurado-

ria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estão alcançados por esse parcelamento.

As parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Observação:

- A prorrogação não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.
- A prorrogação abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação da portaria que autorizou o parcelamento.
- A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Base legal:

Portaria ME Nº 201, de 11 de Maio de 2020

1.1.13 - PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA ECD REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019

A Secretaria da Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Base legal:

Instrução Normativa RFB Nº 1.950, de 12 de Maio de 2020

1.1.14 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZOS DE PAGAMENTO DE PARCELAS E DE FORMALIZAÇÃO DE OPÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) estabeleceu novas datas de vencimentos para os parcelamentos do Simples Nacional e prorrogou o prazo de opção por esse regime de arrecadação em 2020.

Novas datas de vencimento:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Nova data de opção pelo regime do Simples Nacional:

- As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo

Simplex Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

Base legal:

RESOLUÇÃO CGSN Nº 155, DE 15 DE MAIO DE 2020

1.2. - MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

1.2.1 – PRORROGAÇÃO DO ICMS E DO ISS

O Governo do Distrito Federal prorrogou por 6 (seis) meses para os Microempreendedores Individuais, o prazo do pagamento de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Para os demais optantes do SIMPLES Nacional a prorrogação foi de 3 (três) meses:

- Microempreendedores Individuais (MEI):

a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

- Demais optantes do Simples Nacional:

a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20

de julho de 2020;

b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e

c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

Observação: A prorrogação do prazo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Base legal:

Decreto GDF nº 40.598, de 04 de abril de 2020



UNIDADE TAGUATINGA DF



QSE AE 3 Setor E Sul - CEP 72.025-072

 (61) 3962-6436

UNIDADE BRASÍLIA DF



SIG/Sul Quadra 04, Bloco A, Sala 122

Ed. Capital Financial Center - CEP: 70.610-440

 (61) 3541-5100

WWW.ISMEP.COM.BR



ismepdf